



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rassivel dos Reis Santos Junior	Processo: 202300010002932
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade	CNES: 02.918.347/0001-43
Endereço: Primeira Avenida, nº 545. Setor Leste Universitário. CEP: 74.605-020	
Cidade: Goiânia	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Projeto de Assistência Oftalmológica CEROF-UFG II	Período de execução: 12 meses	
	Início: 01/05/2024	Término: 30/01/2025
Identificação do objeto: Fomento para aquisição de materiais médicos hospitalares e medicamentos, para cirurgias de cataratas.		
Justificativa: A Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG (FUNDAHC) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, está devidamente credenciada nos termos da Lei no 8.958/94, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como Fundação de Apoio à UFG, visando dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. A FUNDAHC responsabiliza-se pela gestão administrativa e financeira de projetos que cooperem com a população que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), visando sempre o incremento da assistência e extensão. Os pilares que norteiam a fundação são: transparência da gestão, total comprometimento com a qualidade dos serviços assistenciais, otimização de custos e recursos públicos e privados empregados para melhoria da saúde da população, eficiência e eficácia em uma assistência humanizada. As instituições apoiadas pela FUNDAHC são: UFG, Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS Goiânia) e Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES-GO). O Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG) é Órgão suplementar da UFG (Resolução CONSUNI Nº 25/2019). Desde então, a unidade possui como gestora administrativa e financeira de seus projetos a FUNDAHC, responsável por		

gerir os recursos provenientes de contratos, convênios e emendas firmados com o CEROF.

O CEROF está instalado em área própria de 3150 m² e tem um dos maiores parques tecnológicos da oftalmologia pública nacional. Presta atendimento, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a única instituição de Goiás a trabalhar apenas com o atendimento e tratamento de pacientes do sistema público. Nele, são desenvolvidas atividades de assistência oftalmológica à população, de ensino e de pesquisa clínica em oftalmologia, para as quais é fundamental o atendimento de pacientes.

Desde o lançamento de sua pedra fundamental, há mais de 20 anos, o CEROF/UFG tem sido construído, ampliado e mantido por meio de verbas e parcerias entre a UFG e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, quer sob a forma de atendimento à população dentro do próprio CEROF/UFG, quer através de campanhas itinerantes realizadas em diversos municípios do estado de Goiás e de outros estados da Federação, sempre carregando consigo, além da assistência, o ensino e a pesquisa, atividades indivisíveis ao ensino médico. Estima-se que o CEROF tenha atendido mais de 1,2 milhão de pessoas através de programas de atendimento oftalmológicos convencionais e de campanha nos últimos 20 anos.

O CEROF, devido à crise financeira atual na Saúde Pública e redução dos recursos destinados às Universidades Federais, enfrentam dificuldades e vem se esforçando para manter e viabilizar a assistência oftalmológica de qualidade aos pacientes do SUS. A escassez de recursos inviabiliza a aquisição e reposição de equipamentos em desuso. O tratamento e intervenções nas fases iniciais da doença assegura melhor prognóstico visual ao paciente, visto que permite a prevenção de perdas visuais e/ou o retardamento da progressão das mesmas. A aquisição de insumos hospitalares permite assegurar o atendimento, diagnóstico e tratamento de qualidade aos pacientes assistidos na unidade, bem como aumentar a demanda assistida.

A fim de manter o funcionamento das atividades ambulatoriais e cirúrgicas, a unidade necessita repor insumos para continuidade à prestação de serviços à população goiana e redução dos índices de cegueira no Estado.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

Exemplo: LEITOS			
1 – Internação hospitalar Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	-	-	-

Meta – 100% da capacidade	-	-	-
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês	Valor/se for o caso	
Atendimento de urgência/emergência	1200	-	
Atendimento ambulatorial – consultas	3500	-	
Procedimentos cirúrgicos	400	-	
SADT – radiologia	-	-	
SADT – análises clínicas	-	-	
SADT – Eletrocardiografia	-	-	
SADT – Ultrassonografia	40	-	
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	06	-	
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	00	-	
Psicologia (profissionais contratados)	00	-	
Serviço Social (profissionais contratados)	01	-	

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 150.000,00	Valor mensal: Repasse único
------------------------------	-----------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

Parcela única R\$ 150.000,00	Após a Assinatura do termo de compromisso de repasse com a secretaria municipal de saúde após fluxo processual e condicionado ao repasse pela Secretaria de Estado da Saúde
--	---

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO PROPONENTE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b) Pagamento de aposentadorias e pensões;

c) Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f) Despesas com publicidade;

g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia, em 11/12/2023.

Assinatura: _____
Nome do Gestor

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Maria de Sousa, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2024, às 20:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57864563** e o código CRC **DCDE8D5A**.



Referência: Processo nº 202300010002932



SEI 57864563